



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Convocados Cilene Ferreira Amaro Santos e Fábio Túlio Correia Ribeiro. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes e registrou: “Informo que o Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro estará substituindo o Ministro Augusto César até o dia 31 de outubro, uma vez que S. Ex.^a está afastado da jurisdição por ser membro da Comissão Nacional do 1.º Concurso Nacional Unificado da Magistratura do Trabalho. Os Ministros Augusto César, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa compõem a banca nacional da Magistratura do Trabalho. Quase duzentos e setenta concursandos estão fazendo a prova oral. Dessa forma, os Ministros referidos estão participando da banca em horário integral, o que corresponde a dez sabatinas por dia. Em função desse fato específico, o Ministro Augusto César não atuará na 6.ª Turma e, em substituição, estará atuando o Desembargador Fabio Túlio Correia Ribeiro. Agradecemos imensamente a colaboração do Desembargador Fabio, que prontamente atendeu para resolver um problema que estamos enfrentando em face do concurso. Mas é um problema bom, já que, ao final, teremos novos Magistrados compondo a Justiça do Trabalho. Ficam as minhas homenagens especiais, Desembargador Fabio, e o agradecimento do Tribunal Superior do Trabalho pela presença de V. Ex.^a para solucionar esta nossa demanda. Concedo a palavra para alguma consideração.” Em seguida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos associou-se às homenagens nos seguintes termos: “Sr.^a Presidente, bom dia a todos. Também dou as boas-vindas ao Desembargador Fabio. Desejo que S. Ex.^a tenha uma boa estada aqui. Também agradeço a S. Ex.^a pelo pronto atendimento à requisição da Instituição.” Em sequência, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso fez uso da palavra nos termos que seguem: “Sr.^a Presidente, da mesma forma o Ministério Público gostaria de se associar aos votos de boas-vindas ao Desembargador Fabio Túlio. Ouvindo agora o nome completo do Desembargador Fabio, recordo-me de que já officiei com S. Ex.^a, na 20.ª Região, em 1997. Realmente é um prazer officiar novamente com S. Ex.^a nesta Corte. Eu gostaria de pedir o registro das palavras do Ministério Público. Muito obrigado.” O Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro fez uso da palavra para registrar: Sr.^a Presidente, começo cumprimentando V. Ex.^a, nobre Presidente desta Turma. Registro que é um honra pessoal – somente minha – estar nesta cadeira honrosamente ocupada pelo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, um exemplar de Magistrado sob qualquer ponto de vista. Alguém já disse, e disse certamente que todos nós, adultos crescidos, somos como as crianças e buscamos no gozo o prazer do instante que brinca de eternidade. Esta minha passagem é transitória e será enriquecedora para mim. Coloque-me à disposição da Casa e, desde logo, digo que compreendo a função institucional de um Tribunal Superior de unificar a jurisprudência. Aqui estando, neste breve momento, respeitarei a jurisprudência fixada neste Colegiado singular, na percepção de que a segurança jurídica é um valor impostergável que o jurisdicionado brasileiro precisa. Obrigado a todos, à Desembargadora Cilene, minha colega, ao Ministério Público e, aos Advogados presentes, meus respeitosos cumprimentos. Em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia Ribeiro compôs o quórum nas planilhas da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-ARR - 9-09.2014.5.08.0006; Ag-AIRR - 11-39.2014.5.04.0701; Ag-AIRR - 18-23.2014.5.09.0012; ED-ED-AIRR - 30-59.2010.5.02.0501; ED-AIRR - 32-43.2011.5.11.0016; AIRR - 34-97.2013.5.09.0242; Ag-AIRR - 39-29.2015.5.09.0023; Ag-AIRR - 61-84.2010.5.15.0156; ED-AIRR - 66-71.2015.5.14.0411; ED-AIRR - 83-63.2015.5.02.0372; Ag-AIRR - 92-61.2016.5.22.0104; ED-AIRR - 107-92.2011.5.03.0020; Ag-AIRR - 115-09.2011.5.15.0126; RR - 120-66.2017.5.14.0411; ARR - 126-26.2016.5.05.0131; ED-ARR - 133-84.2014.5.12.0004; Ag-AIRR - 148-86.2013.5.02.0062; ARR - 149-79.2014.5.09.0567; AIRR - 171-41.2013.5.15.0136; AIRR - 172-92.2015.5.09.0016; AIRR - 182-47.2016.5.14.0151; RR - 185-49.2012.5.02.0030; AIRR - 193-43.2014.5.05.0007; AIRR - 200-23.2016.5.06.0141; ED-AIRR - 203-13.2013.5.09.0007; RR - 209-92.2012.5.04.0007; AIRR - 213-09.2016.5.05.0122; ED-RR - 215-03.2013.5.02.0466; RR - 218-21.2016.5.19.0064; Ag-AIRR - 220-54.2016.5.11.0018; Ag-AIRR - 229-38.2012.5.04.0701; Ag-AIRR - 256-09.2013.5.19.0009; Ag-AIRR - 257-79.2011.5.04.0009; Ag-AIRR - 273-21.2013.5.04.0831; AIRR - 276-95.2015.5.09.0562; Ag-AIRR - 283-31.2015.5.11.0401; ED-AIRR - 288-39.2014.5.06.0171; AIRR - 288-41.2017.5.09.0562; ED-AIRR - 297-23.2011.5.01.0081; Ag-AIRR - 299-57.2017.5.14.0004; AIRR - 309-62.2015.5.10.0011; RR - 315-82.2015.5.09.0242; RR - 324-92.2015.5.21.0021; AgR-AIRR - 329-13.2014.5.06.0007; Ag-AIRR - 336-54.2014.5.02.0447; Ag-AIRR - 337-66.2012.5.15.0085; ARR - 339-26.2012.5.09.0013; Ag-AIRR - 344-50.2014.5.21.0011; Ag-AIRR - 352-72.2010.5.06.0144; ED-ARR - 355-58.2015.5.04.0871; AIRR - 369-72.2015.5.05.0561; ED-ARR - 377-22.2011.5.05.0195; Ag-AIRR - 377-75.2013.5.04.0002; AgR-AIRR - 383-46.2014.5.04.0811; AgR-ED-AIRR - 394-02.2012.5.12.0010; AIRR - 395-48.2014.5.03.0048; ED-AIRR - 406-91.2014.5.15.0097; ARR - 406-52.2016.5.10.0003; Ag-AIRR - 430-58.2015.5.23.0131; AIRR - 435-97.2014.5.02.0067; AIRR - 436-23.2015.5.09.0562; AIRR - 447-39.2010.5.05.0271; ED-ED-AIRR - 452-66.2013.5.09.0652; RR - 454-49.2014.5.09.0022; RR - 456-96.2014.5.02.0027; Ag-AIRR - 461-86.2015.5.09.0028; RR - 471-34.2015.5.02.0026; AIRR - 479-35.2014.5.04.0561; AIRR - 486-32.2010.5.15.0053; Ag-AIRR - 486-43.2011.5.02.0252; Ag-AIRR - 502-79.2014.5.23.0131; RR - 505-24.2013.5.09.0013; Ag-AIRR - 506-68.2015.5.03.0057; AIRR - 509-22.2010.5.15.0006; RR - 514-19.2014.5.03.0174; AIRR - 516-06.2016.5.09.0124; Ag-AIRR - 528-18.2014.5.21.0007; Ag-AIRR - 534-11.2015.5.02.0042; Ag-AIRR - 537-75.2015.5.06.0002; AIRR - 547-92.2014.5.03.0114; AIRR - 549-06.2017.5.09.0562; ED-ARR - 564-66.2012.5.04.0019; Ag-AIRR - 579-44.2015.5.11.0016; Ag-AIRR - 583-10.2013.5.03.0005; AIRR - 602-30.2015.5.02.0019; AIRR - 618-26.2013.5.05.0033; AIRR - 631-98.2016.5.05.0201; RR - 638-11.2013.5.09.0096; ED-ARR - 646-86.2012.5.02.0461; AIRR - 651-50.2015.5.05.0581; Ag-AIRR - 664-18.2015.5.23.0009; RR - 665-26.2015.5.18.0111; Ag-AIRR - 676-18.2016.5.17.0121; Ag-AIRR - 693-13.2014.5.08.0206; AIRR - 727-10.2014.5.10.0019; ED-AIRR - 744-78.2010.5.02.0255; AIRR - 749-50.2015.5.02.0021; Ag-AIRR - 751-90.2013.5.10.0013; ED-ARR - 759-12.2014.5.10.0020; ED-AIRR - 764-04.2016.5.17.0009; ED-AIRR - 778-31.2016.5.08.0205; AIRR - 780-70.2014.5.15.0077; AIRR - 782-22.2016.5.17.0010; ED-AIRR - 783-76.2014.5.02.0371; AIRR - 784-32.2016.5.20.0002; AIRR - 784-23.2017.5.09.0513; AIRR - 805-33.2013.5.02.0319; ED-ARR - 813-97.2011.5.04.0812; Ag-AIRR - 820-75.2015.5.21.0004; AIRR - 820-90.2015.5.20.0008; AIRR - 828-77.2011.5.14.0007; Ag-AIRR - 829-73.2016.5.22.0101; ED-RR - 843-73.2010.5.09.0022; AIRR - 853-34.2015.5.06.0020; AIRR - 854-85.2014.5.03.0004; ARR - 854-97.2016.5.17.0013; Ag-AIRR - 856-55.2016.5.14.0141; ED-AIRR - 867-03.2014.5.05.0401; AIRR - 928-13.2015.5.21.0002; ED-RR - 932-57.2011.5.04.0004; ED-AIRR - 946-33.2011.5.02.0251; RR - 947-22.2012.5.02.0303; Ag-AIRR - 950-83.2015.5.08.0115; AIRR - 974-13.2015.5.17.0002; Ag-AIRR - 977-43.2016.5.12.0043; ARR - 992-48.2013.5.02.0252; Ag-AIRR - 994-72.2014.5.09.0095; Ag-RR - 999-48.2015.5.09.0002; AIRR - 999-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

88.2015.5.10.0012; Ag-AIRR - 1005-12.2016.5.08.0208; Ag-AIRR - 1013-68.2014.5.18.0082; Ag-AIRR - 1013-82.2015.5.02.0016; Ag-RR - 1015-96.2015.5.05.0621; Ag-AIRR - 1024-61.2015.5.05.0038; RR - 1030-61.2010.5.01.0521; Ag-AIRR - 1035-87.2015.5.08.0109; AgR-AIRR - 1043-55.2014.5.09.0567; RR - 1062-65.2013.5.04.0234; ED-AIRR - 1067-88.2014.5.03.0005; AIRR - 1080-45.2016.5.07.0025; RR - 1096-60.2016.5.21.0008; Ag-AIRR - 1098-38.2013.5.06.0142; Ag-AIRR - 1101-19.2016.5.13.0004; AIRR - 1124-54.2012.5.15.0131; Ag-AIRR - 1133-66.2014.5.07.0002; Ag-AIRR - 1135-81.2015.5.02.0441; AIRR - 1137-09.2016.5.21.0014; AIRR - 1148-02.2013.5.09.0653; Ag-AIRR - 1154-46.2015.5.23.0007; RR - 1162-85.2014.5.02.0025; Ag-AIRR - 1169-11.2014.5.07.0002; AgR-AIRR - 1171-21.2014.5.03.0057; Ag-AIRR - 1178-92.2016.5.14.0006; Ag-AIRR - 1185-58.2011.5.03.0041; Ag-AIRR - 1189-80.2014.5.02.0021; AIRR - 1191-82.2014.5.21.0001; Ag-AIRR - 1193-42.2012.5.03.0092; ED-RR - 1213-38.2012.5.09.0004; RR - 1246-56.2016.5.10.0005; AIRR - 1250-75.2013.5.04.0002; Ag-AIRR - 1251-54.2012.5.01.0204; Ag-AIRR - 1259-62.2015.5.02.0086; AIRR - 1265-54.2016.5.14.0004; ED-AIRR - 1271-48.2012.5.02.0291; AIRR - 1274-61.2013.5.06.0192; RR - 1288-76.2010.5.01.0002; Ag-AIRR - 1290-18.2015.5.03.0066; Ag-AIRR - 1296-95.2015.5.05.0251; Ag-AIRR - 1302-36.2015.5.12.0016; Ag-AIRR - 1304-88.2015.5.18.0161; Ag-AIRR - 1307-48.2014.5.06.0020; ED-AIRR - 1311-98.2013.5.02.0063; ED-RR - 1330-25.2013.5.04.0233; RR - 1335-16.2015.5.02.0077; ARR - 1339-73.2015.5.09.0654; Ag-AIRR - 1340-82.2013.5.10.0013; RR - 1354-24.2015.5.05.0017; Ag-AIRR - 1357-08.2010.5.09.0513; ED-AIRR - 1364-63.2014.5.02.0445; ED-RR - 1379-02.2011.5.12.0011; Ag-AIRR - 1434-02.2012.5.02.0041; AgR-AIRR - 1452-06.2011.5.02.0446; ED-AIRR - 1453-79.2015.5.02.0048; AIRR - 1456-10.2015.5.06.0311; AIRR - 1460-93.2015.5.02.0073; AIRR - 1471-31.2014.5.09.0084; Ag-AIRR - 1481-18.2010.5.02.0082; Ag-AIRR - 1484-23.2012.5.09.0012; ARR - 1494-71.2014.5.17.0013; RR - 1505-49.2011.5.15.0082; Ag-AIRR - 1532-29.2015.5.02.0090; AIRR - 1538-80.2016.5.08.0107; AIRR - 1557-98.2011.5.01.0061; ED-RR - 1570-23.2013.5.02.0054; ED-AIRR - 1578-58.2014.5.09.0025; AIRR - 1582-98.2011.5.01.0033; RR - 1595-63.2010.5.10.0007; RR - 1610-54.2015.5.02.0015; AIRR - 1619-03.2015.5.05.0251; ED-AIRR - 1631-42.2011.5.02.0315; AIRR - 1664-58.2016.5.21.0014; ED-RR - 1673-69.2011.5.11.0015; AIRR - 1687-17.2013.5.02.0053; ED-AIRR - 1702-26.2013.5.09.0009; AIRR - 1705-37.2015.5.03.0054; Ag-AIRR - 1712-54.2015.5.22.0101; AIRR - 1720-27.2012.5.02.0381; Ag-AIRR - 1722-95.2013.5.07.0001; AIRR - 1725-82.2015.5.02.0045; ED-AIRR - 1802-70.2015.5.14.0041; RR - 1802-28.2016.5.22.0101; AIRR - 1804-58.2015.5.02.0046; ED-AIRR - 1820-43.2014.5.03.0038; Ag-AIRR - 1848-74.2013.5.12.0012; ARR - 1871-10.2014.5.09.0322; RR - 1873-91.2015.5.02.0078; Ag-AIRR - 1874-78.2013.5.02.0391; AIRR - 1881-56.2014.5.02.0061; Ag-AIRR - 1890-33.2014.5.02.0444; Ag-AIRR - 1919-87.2011.5.15.0004; AgR-AIRR - 1919-76.2012.5.10.0009; Ag-AIRR - 1950-50.2013.5.10.0013; AgR-AIRR - 2012-26.2013.5.02.0074; Ag-AIRR - 2032-07.2015.5.22.0004; Ag-AIRR - 2044-09.2015.5.11.0010; AgR-AIRR - 2082-57.2014.5.02.0446; AIRR - 2157-44.2011.5.02.0465; RR - 2210-77.2016.5.11.0019; AIRR - 2231-31.2015.5.09.0088; ED-RR - 2244-66.2012.5.02.0464; Ag-AIRR - 2250-90.2014.5.02.0371; ED-RR - 2255-89.2010.5.02.0036; Ag-ARR - 2266-88.2015.5.09.0088; ED-RR - 2295-48.2010.5.02.0464; ED-AIRR - 2320-83.2014.5.08.0131; AIRR - 2429-10.2014.5.02.0020; AIRR - 2461-49.2013.5.02.0020; RR - 2540-23.2013.5.02.0442; Ag-AIRR - 2557-32.2013.5.03.0054; Ag-AIRR - 2688-40.2011.5.02.0010; AIRR - 2721-70.2013.5.02.0071; AIRR - 2778-15.2014.5.05.0251; AIRR - 2935-11.2016.5.22.0003; Ag-AIRR - 2948-81.2014.5.01.0482; Ag-AIRR - 3029-92.2013.5.02.0011; RR - 3033-14.2011.5.09.0009; RR - 3142-21.2014.5.02.0202; ED-ARR - 3196-92.2012.5.12.0035; ED-RR - 7200-44.2011.5.17.0141; ED-RR - 10001-65.2017.5.08.0110; AIRR - 10003-84.2015.5.15.0021; ARR - 10065-44.2015.5.01.0012; RR - 10089-43.2014.5.15.0101; Ag-AIRR - 10104-41.2015.5.15.0080; ED-AIRR - 10110-26.2015.5.03.0163; AIRR - 10139-35.2016.5.15.0025; RR - 10157-54.2014.5.01.0045; AIRR - 10196-78.2016.5.15.0049; AgR-AIRR - 10221-47.2014.5.15.0151; Ag-AIRR - 10230-08.2014.5.01.0245; AIRR - 10234-62.2016.5.15.0026; AIRR - 10263-16.2016.5.09.0015; AIRR - 10287-25.2016.5.18.0102; ED-AIRR - 10300-71.2005.5.05.0037; Ag-AIRR - 10315-67.2014.5.15.0127;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10324-86.2016.5.03.0064; RR - 10339-51.2016.5.15.0022; AIRR - 10381-93.2017.5.03.0024; ARR - 10418-53.2016.5.03.0090; Ag-AIRR - 10422-03.2015.5.12.0017; AIRR - 10463-63.2016.5.15.0077; Ag-AIRR - 10524-05.2017.5.18.0141; Ag-AIRR - 10553-14.2015.5.01.0007; RR - 10559-90.2013.5.01.0039; RR - 10559-60.2014.5.18.0014; AIRR - 10563-68.2015.5.03.0018; Ag-AIRR - 10566-76.2016.5.15.0075; Ag-AIRR - 10580-87.2014.5.15.0121; Ag-AIRR - 10618-22.2014.5.15.0082; AIRR - 10636-64.2017.5.03.0052; Ag-AIRR - 10644-45.2016.5.18.0121; AIRR - 10669-80.2016.5.15.0076; AIRR - 10688-95.2014.5.03.0042; AIRR - 10786-09.2016.5.18.0005; Ag-AIRR - 10788-49.2016.5.18.0014; Ag-AIRR - 10796-87.2015.5.03.0140; ED-AIRR - 10817-67.2015.5.03.0171; ED-AIRR - 10893-61.2014.5.15.0149; AIRR - 10897-08.2016.5.15.0027; AIRR - 10904-81.2015.5.03.0087; ED-RR - 10953-58.2014.5.15.0044; Ag-AIRR - 10964-58.2016.5.15.0031; ED-AIRR - 10991-98.2015.5.15.0088; AgR-AIRR - 10992-83.2015.5.15.0088; ED-AIRR - 11010-07.2015.5.15.0088; Ag-AIRR - 11052-27.2015.5.18.0103; ED-AIRR - 11060-33.2015.5.15.0088; AIRR - 11068-20.2015.5.15.0117; AIRR - 11077-52.2016.5.03.0061; AIRR - 11090-69.2016.5.15.0141; AIRR - 11091-25.2015.5.03.0173; Ag-AIRR - 11097-67.2013.5.01.0202; Ag-AIRR - 11099-44.2014.5.15.0127; AgR-AIRR - 11154-55.2015.5.18.0004; AIRR - 11159-04.2016.5.09.0001; AIRR - 11163-81.2014.5.03.0032; Ag-AIRR - 11164-32.2016.5.03.0150; ARR - 11198-30.2013.5.03.0144; AIRR - 11222-47.2015.5.15.0114; AgR-AIRR - 11229-37.2014.5.18.0002; AIRR - 11234-96.2015.5.03.0178; AIRR - 11235-67.2016.5.18.0101; AIRR - 11257-83.2015.5.03.0035; RR - 11272-91.2015.5.18.0081; Ag-AIRR - 11278-95.2014.5.01.0020; Ag-AIRR - 11290-57.2014.5.15.0073; AIRR - 11325-55.2014.5.15.0028; ARR - 11335-45.2015.5.15.0067; Ag-AIRR - 11350-36.2016.5.03.0027; Ag-AIRR - 11370-32.2014.5.18.0010; AIRR - 11409-98.2015.5.03.0143; AIRR - 11419-64.2015.5.01.0284; AIRR - 11423-50.2015.5.01.0301; AIRR - 11439-08.2016.5.18.0103; ED-AIRR - 11465-63.2014.5.01.0001; Ag-AIRR - 11479-96.2014.5.15.0085; AIRR - 11491-10.2016.5.18.0101; AIRR - 11522-58.2015.5.03.0044; RR - 11529-05.2015.5.15.0145; AIRR - 11554-80.2016.5.15.0113; Ag-AIRR - 11623-15.2016.5.03.0027; AIRR - 11627-20.2016.5.03.0070; AIRR - 11644-02.2015.5.15.0056; AIRR - 11667-61.2015.5.03.0094; Ag-RR - 11677-77.2015.5.03.0168; AIRR - 11683-59.2015.5.15.0036; RR - 11704-78.2015.5.15.0054; AIRR - 11760-73.2015.5.15.0099; RR - 11800-58.2014.5.15.0077; AIRR - 11805-53.2015.5.01.0039; Ag-AIRR - 11849-98.2016.5.03.0098; Ag-AIRR - 11884-21.2014.5.15.0025; ARR - 11896-05.2015.5.15.0056; AIRR - 11933-38.2016.5.03.0183; AIRR - 11961-95.2014.5.15.0068; RR - 11987-87.2016.5.15.0015; Ag-AIRR - 12012-07.2016.5.03.0057; AIRR - 12056-54.2015.5.15.0145; AIRR - 12058-77.2015.5.15.0095; AIRR - 12079-76.2016.5.15.0076; AIRR - 12141-33.2015.5.15.0115; RR - 12167-29.2015.5.15.0051; AIRR - 12192-71.2015.5.15.0106; AIRR - 12443-98.2016.5.15.0027; Ag-AIRR - 12459-23.2015.5.15.0145; AIRR - 12591-44.2014.5.15.0039; Ag-AIRR - 12679-68.2015.5.15.0097; AIRR - 12725-53.2015.5.01.0483; Ag-AIRR - 12823-83.2015.5.15.0051; ED-ARR - 16200-64.2011.5.17.0013; Ag-AIRR - 20014-88.2014.5.04.0030; ED-RR - 20059-48.2016.5.04.0022; AIRR - 20067-16.2016.5.04.0025; AgR-AIRR - 20070-45.2014.5.04.0023; AIRR - 20117-70.2015.5.04.0027; RR - 20189-84.2017.5.04.0351; AIRR - 20190-14.2015.5.04.0004; AIRR - 20191-20.2016.5.04.0406; AIRR - 20236-41.2015.5.04.0541; AIRR - 20258-22.2015.5.04.0211; AIRR - 20319-46.2016.5.04.0016; RR - 20345-05.2016.5.04.0029; ARR - 20383-45.2014.5.04.0301; RR - 20431-46.2015.5.04.0211; Ag-AIRR - 20474-50.2015.5.04.0027; Ag-ARR - 20476-51.2014.5.04.0028; RR - 20526-15.2015.5.04.0005; AIRR - 20599-33.2015.5.04.0022; ED-RR - 20661-24.2015.5.04.0006; ED-RR - 20730-93.2015.5.04.0511; RR - 20763-40.2015.5.04.0008; ARR - 20793-21.2014.5.04.0005; Ag-AIRR - 20857-22.2015.5.04.0029; RR - 20911-82.2014.5.04.0009; RR - 20986-94.2014.5.04.0406; Ag-AIRR - 21061-60.2014.5.04.0010; AgR-AIRR - 21094-56.2015.5.04.0029; RR - 21230-10.2015.5.04.0302; Ag-AIRR - 21553-15.2015.5.04.0205; ED-ED-AIRR - 21580-35.2014.5.04.0010; RR - 21586-82.2014.5.04.0029; ARR - 21689-67.2014.5.04.0004; AIRR - 22274-07.2015.5.04.0030; Ag-AIRR - 24557-11.2015.5.24.0106; Ag-AIRR - 25451-95.2016.5.24.0091; ED-AIRR - 40700-45.2002.5.01.0244; ARR - 42900-24.2013.5.17.0008; Ag-AIRR - 54600-02.2006.5.01.0262; Ag-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 56500-02.2005.5.04.0026; ED-ARR - 62700-65.2006.5.01.0481; Ag-AIRR - 67700-23.2008.5.03.0060; Ag-AIRR - 75100-73.2013.5.17.0141; AIRR - 75700-20.2009.5.02.0443; ED-ED-ARR - 79300-34.2008.5.04.0021; Ag-AIRR - 80588-66.2014.5.22.0001; RR - 83300-08.2007.5.04.0023; Ag-AIRR - 100141-74.2016.5.01.0014; AIRR - 100448-54.2016.5.01.0264; Ag-AIRR - 102840-18.2009.5.10.0019; ED-AIRR - 108100-56.2009.5.01.0042; AIRR - 115500-46.2008.5.06.0001; AgR-AIRR - 120300-89.2005.5.04.0030; RR - 123200-89.2006.5.04.0004; Ag-AIRR - 127900-78.2014.5.13.0004; AIRR - 129100-30.2009.5.04.0010; AgR-AIRR - 130614-83.2015.5.13.0001; ARR - 130663-40.2014.5.13.0008; RR - 134500-83.1999.5.15.0005; ED-ARR - 136500-51.2008.5.05.0027; AIRR - 142800-37.2008.5.12.0026; AIRR - 155000-63.2001.5.02.0038; Ag-AIRR - 155500-16.2008.5.02.0061; Ag-AIRR - 167440-84.2009.5.10.0007; AgR-AIRR - 169200-60.2009.5.01.0511; ED-AIRR - 171400-69.2006.5.02.0009; ED-AIRR - 173800-06.2009.5.15.0004; AIRR - 179100-84.2007.5.09.0068; AIRR - 193000-47.2008.5.01.0481; AIRR - 210011-43.2013.5.21.0001; ARR - 248600-87.2009.5.02.0029; ED-RR - 262900-80.2009.5.09.0022; AIRR - 264686-71.2007.5.12.0047; ED-ARR - 333086-93.2004.5.12.0031; AIRR - 499800-57.2009.5.12.0002; AIRR - 1000038-55.2016.5.02.0033; AIRR - 1000071-72.2016.5.02.0315; AIRR - 1000130-22.2015.5.02.0242; AIRR - 1000142-72.2016.5.02.0251; AIRR - 1000197-67.2016.5.02.0010; Ag-AIRR - 1000198-35.2015.5.02.0706; Ag-AIRR - 1000233-66.2016.5.02.0089; RR - 1000238-55.2016.5.02.0003; RR - 1000267-33.2016.5.02.0609; AIRR - 1000286-66.2014.5.02.0461; AIRR - 1000368-95.2016.5.02.0342; AIRR - 1000628-44.2016.5.02.0708; AIRR - 1000780-44.2015.5.02.0606; AIRR - 1000786-29.2014.5.02.0463; RR - 1000791-38.2015.5.02.0262; ED-AIRR - 1000903-88.2015.5.02.0332; AIRR - 1000964-47.2015.5.02.0461; Ag-AIRR - 1001116-35.2015.5.02.0384; Ag-AIRR - 1001185-71.2015.5.02.0221; Ag-AIRR - 1001237-76.2013.5.02.0467; Ag-AIRR - 1001248-21.2014.5.02.0322; AIRR - 1001275-42.2016.5.02.0707; RR - 1001429-75.2016.5.02.0605; Ag-AIRR - 1001586-26.2013.5.02.0323; RR - 1001605-73.2015.5.02.0319; AIRR - 1001660-87.2016.5.02.0707; AIRR - 1001673-86.2016.5.02.0610; AgR-AIRR - 1001957-93.2013.5.02.0321; Ag-AIRR - 1002151-36.2015.5.02.0382. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: RR - 1-43.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Caroline Karnopp Forte, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO GONÇALVES, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ARR - 1458-94.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): LEONICE SIMÕES DE OLIVEIRA JACINTO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 231526/2016-5. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 9-09.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIA MARA CAMPOS DE LIMA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Magno Roberto Martins Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54-26.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Hernandes dos Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 11517-10.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GRACE KELLY DOMINGOS DE MELLO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: I - por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta; II - determinar a baixa dos autos em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 234225/2018-4. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11-39.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LISANDRA CAPITAO FREO, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Dra. Laura Hadlich Correa de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10764-66.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AMANDA KELLY ENCIR FREITAS PINHO, Advogado: Dr. Warlei Barbosa dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 18-23.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DETAUBATE BONETTO, Advogado: Dr. Henrique Richter Caron, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 148-38.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Agravado(s): ANDREIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 173-11.2014.5.10.0105 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELA CABRAL LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Pereira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Souza, Agravado(s): VELOXTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): BTA - BRASIL TELEAGENTE LTDA. - ME, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 10381-95.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Agravado(s): KLÍVIA LILIAN JARDIM ROSA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BARCELOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ED-AIRR - 30-59.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VICENTE CORDEIRO FILHO, Advogado: Dr. Jaime Rodrigues Pinto, Embargado(a): COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Luiz Samahá de Faria, Embargado(a): MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 489-25.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Dr. Rogerio Heine Bustani, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 32-43.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DELFIM BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Embargado(a): ITA PIZZA - MARILENE RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto do Amaral Semen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 233-14.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ORIOL BRASIL NUNES NETO, Advogada: Dra. Carolina Liliane de Oliveira Souza Dias, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Thaylisa Silva, Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 34-97.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): AMAURI DIAS PIRES, Advogado: Dr. Ailton Spiacci, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 872-45.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CERIMONIAL ITAMARATY LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): EDUARDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES COELHO TEIXEIRA, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 313-06.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): CRISTIANO CATALDI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 39-29.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDNA ALVES QUINTINO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ARR - 1295-72.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSICA LIMA NASCIMENTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-RR - 349-69.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JEFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 10532-73.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FLAVIANA GONZAGA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação : processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 61-84.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA PAIXAO SANTOS, Advogado: Dr. José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 420-72.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCAS PINHA SCARDINI, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 11539-66.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELIONE JOSÉ DUARTE, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Agravado(s): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 437-27.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÓVEIS NOVA SANTA RITA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Cláudio de Almeida Santos, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): ROBERTO FINGER, Advogado: Dr. Josias dos Santos, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 66-71.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): AURENI RAMOS DE MOURA, Embargado(a): MARTINS E GOMES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 12660-73.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): DIEGO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 568-34.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLOTILDES IZABEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VIA MODAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSPORTADORA LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 83-63.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTÔNIO LUCAS PAIVA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): RP ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jonathas Campos Palmeira, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1265-91.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Leandro Eloy Sousa, Agravado(s): WENITON FAMÍLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 749-30.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAO SANTIAGO SOUSA, Advogado: Dr. Bleyne Ayres da Silva, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 92-61.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): JOSÉ RENATO DO AMARAL - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 813-19.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrido(s): JOÃO BATISTA HENRIQUES DE GODOI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 1000179-39.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELISÂNGELA LOPES DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gabriel Santos Mevis, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Luciana Berghe, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, tendo em vista o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". **Processo: ED-AIRR - 107-92.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): RENATO LUIZ MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

medida, condenar as embargantes a pagarem multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 115-09.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): DAIANE DIAS NOVAES, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1435-15.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES DOMINGUINHOS MINOSSO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "repouso semanal remunerado - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI - 1 DO TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: ED-ED-ED-AIRR - 918-35.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 120-66.2017.5.14.0411 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO EUZEBIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1087-47.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 11339-08.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogado: Dr. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROBERT NOGUEIRA ROSA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 234215/2018-0. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 126-26.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): LUÍS JORGE MENEZES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Victor Antônio Santos Borges, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III -reincluirmo processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1186-98.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maria Geruza Correia Elvas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 11610-94.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MAX MÜLLER MARÇAL MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 234216/2018-3. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1211-86.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): BENEDITO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogada: Dra. Fernanda Arantes Mansano Petrilo, Agravado(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): MASSA FALIDA de PAPER MÍDIA LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Elvio Renato Severo, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-ARR - 133-84.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO WLADEMIR BLANSKI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Embargado(a): APMT SERVIÇOS RETROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Carvalho Paulo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1934-17.2014.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): ALMIR RAMOS CARNEIRO, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1379-23.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO FILGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 148-86.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELMIRO EUGENIO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Cláudio Amorim, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2262-68.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Agravado(s) e Recorrente(s): NG CHUEN CHEUNG, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11007-51.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JULIANA MARIA VIEIRA, Advogada: Dra. Adriana dos Reis Barbosa, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Advogada: Dra. Kelly Cristina Costa Alves, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 149-79.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do artigo 7º, XXIV, da CF, e contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas in itinere, com adicional e reflexos já deferidos; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 1399-02.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SUPER ALTERNATIVO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 171-41.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Douglas Dirceu Megiatto, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Maura de Lima Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1409-93.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luís Carlos Cordova Burigo, Agravado(s): HOSPITAL XV LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Golçalves da Maia, Advogado: Dr. Bruno Marcuzzo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 10098-34.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BRUNA BEATRIZ PARREIRAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Terceirização Ilícita - Concessionária de Serviço de Telecomunicações - Não aplicação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 172-92.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravante(s) e Agravado(s): EUROLAF SUL VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano José Baratto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1935-08.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OLIVO TROMBETA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 2573-09.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): ALEX SANDRO FURLANES, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/09/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 182-47.2016.5.14.0151 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): ROSIMERE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12937-25.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): JOAQUIM DE AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/09/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1972-59.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Antônio Joaquim de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE BORBOREMA, Advogado: Dr. Murilo Cavalheiro Bueno, Embargado(a): WALTER DE BIASI E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 185-49.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERNANDO RODRIGUES DA MATA, Advogada: Dra. Terezinha Evangelista Viana Mota, Recorrido(s): ITAVEMA FRANCE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do intervalo intrajornada de uma hora, com o acréscimo de 50%, e os reflexos pleiteados, restabelecendo a sentença no particular. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 768-49.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): GEOVANE FERREIRA DE MEIRELES, Advogado: Dr. Alberto Gauna Alvis, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/09/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 2116-29.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ELIELBA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 193-43.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Renata Caldas de Macedo, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2439-97.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA PIRES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 1286-61.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NÍVIA LAENE GUIMARÃES AUGUSTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista de ambas as partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 200-23.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2840-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): PEDRO SANTIN, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 1229-69.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSE MARI CAETANO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", porque foi contrariada a Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de recebimento da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: AIRR - 450-71.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO SANTOS SABINO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): JSG-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Plínio Brandão Torres, Agravado(s): HNK



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 203-13.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KEDIMA ADRIANA PALMEIRA, Advogado: Dr. Bruno Zeghbi Martins, Embargado(a): FENIX CLÍNICA DE ORTODONTIA S/S LTDA., Advogada: Dra. Cibele Antonia Kloc, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10107-07.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Embargado(a): DANIEL MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 10898-06.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MARISTELA DE MATOS ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Kenedy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante. **Processo: RR - 209-92.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Procurador: Dr. Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): MARÍNDIA IZABEL GIRARDELLO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 21166-52.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAQUEL DE FATIMA CAMARGO BRUNETTA CARDOSO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 213-09.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): MAURO CUSTÓDIO DE MOURA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 572-51.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVIO ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogada: Dra. Ana Cristina Vasconcelos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material na decisão monocrática, nos termos da fundamentação assentada; II - negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 47300-04.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): CARLI VERDAN DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 974-75.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINILDA MELO ARAÚJO CUNHA, Advogado: Dr. Edvaldo Belo da Silva Neto, Agravado(s): SEDAN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Valter Ferreira de Alencar Pires Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Márcia Marques Veras Costa, patrono do Agravado. **Processo: ED-AIRR - 47700-20.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO LUIZ SEIDENFUSS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ED-RR - 215-03.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargante(s) e Embargado(s): AGAMENON GRIGÓRIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, complementar o julgado quanto aos reflexos, nos termos da fundamentação; e II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada, e aplicar a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (1.026, § 2º, do NCPC). **Processo: AIRR - 75600-39.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Arno Apolinário Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Tollemache, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravamentos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 108100-61.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO ALVES BARROSO, Advogado: Dr. Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 218-21.2016.5.19.0064 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Albuquerque, Advogada: Dra. Vanessa Paes de Vasconcelos, Agravado(s): JOÃO GOMES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Marcos Luiz de Alencar Freitas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21021-37.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ROMEU DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Renan Teixeira Sobreiro, Advogado: Dr. Alex Dobler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 220-54.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO JORGE DIAS DE FREITAS, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta improcedência. **Processo: ED-ARR - 117200-45.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): EDINELSON FARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante(s) e Embargado(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 38-27.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA ELIZETE TARDIN LEITE, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Gabriel Schmidt da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 101, §2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da Reclamante e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 229-38.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Agravado(s): ALEX SANDRO LACERDA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Dhein Hoefling, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar o agravante ao pagamento de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: ARR - 240000-12.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAYRTON ANTÔNIO PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VILANOVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 371900-98.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SILVANA SERPA DA SILVA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. - (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 55-25.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JERÔNIMO BISPO MENDES, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): KAEFER ISOBRASIL TECNOLOGIA DE ISOLAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Advogado: Dr. Bruno Ferreira de Lucena Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 256-09.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): BEATRIZ ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Thiara de Vasconcellos Costa Melo, Agravado(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 196-98.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): ANDRÉA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Sávio de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Arismar Gomes Gualberto Júnior, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 257-79.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): LÚCIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001931-32.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA., Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 199-04.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DELSOM DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): NELSON PADOVANI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. André Roberto Mischiatti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 273-21.2013.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002126-90.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRATA SYSTEM SEGURANCA E DIGITACAO DE DADOS LTDA - EPP - EPP, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta pela ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Observação : processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 223-53.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA ARCOVERDE, Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 276-95.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ANDERSON TIAGO FERNANDES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 415-81.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARLON THIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Recorrido(s): ANDRIMARTINS COM.E PREPARAÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Denilson Meulam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO SUPERIOR A UM ANO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 477, § 1º, DA CLT,", por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a nulidade da dispensa do Reclamante e reverter o pedido de dispensa do empregado, nos termos do art. 1.013, §3º, do CPC, em razão de se encontrar a causa madura para julgamento, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e determinar o pagamento do aviso prévio e sua projeção em 13º salários e férias com acréscimo de 1/3, liberação do FGTS, entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva e indenização de 40% do FGTS. ; **Processo: Ag-AIRR - 283-31.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JÂNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: RR - 438-57.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Livia Ximenes Mourão, Recorrido(s): FRANCINALDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Cunha dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Recorrido(s): SISERV - SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 288-39.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JÚLIO CÉZAR DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Embargado(a): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Juliana Nunes Galdino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 288-41.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s) e Agravado(s): GISLAINE QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 513-39.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALD OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ANUËNIOS. REFLEXOS NAS CONTRIBUIÇÕES REPASSADAS À PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar o pleito de contribuições para a entidade de previdência privada decorrentes das parcelas postuladas na inicial, bem como determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido de integração dos anuênios no cálculo do futuro benefício previdenciário, nos termos do regulamento da Previ, como entender de direito.; **Processo: RR - 563-09.2015.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JOSÉ DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 297-23.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAÍ, FORNO E NITERÓI, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): OSELINO RAMOS, Advogado: Dr. Vinícius



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neves Bomfim, Advogado: Dr. Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 707-88.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Dr. João Amílcar Valle Aboud, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): SAMUEL BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 299-57.2017.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): JOSÉ ROBSON SANTOS GALDINO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 309-62.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Arlane Macêdo de Sousa, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 819-63.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSÉ WILLAMES SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema referente às horas extraordinárias e descanso semanal remunerado.; **Processo: AIRR - 315-82.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Agravado(s): NADIR DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ, Advogado: Dr. Fernando Pereira de Góes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1107-86.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): ANTIBES GROUP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) reconhecer o trabalho insalubre dos substituídos; (b) deferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), com reflexos legais em décimos terceiros salários, férias acrescidas do terço e FGTS, observada a prescrição definida na r. sentença; (c) honorários advocatícios de 15% sobre o valor da execução, observada a OJ 348 da SBDI-1 do TST; (d) juros de mora de 1% ao mês, contados do ajuizamento da reclamação, e correção monetária conforme a Súmula 381 do TST; (e) a reclamada, depois do trânsito em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, procederá a inclusão do adicional deferido nos salários dos substituídos ativos, sob as cominações estabelecidas pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Juízo da execução; (f) contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais incidem na forma da lei, Súmula 368 do TST e OJ 400 da SBDI-1 do TST.; **Processo: AIRR - 1169-42.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FELIPE FLORES MACHADO, Advogado: Dr. Celso Giovani Masutti, Agravado(s): LPL LIGHTING PRODUCTIONS LTDA., Advogado: Dr. Adriana David Figueiredo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 324-92.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): WILLIAMES BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TRANSBET – TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: RR - 1191-23.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): ROSIMEIRE NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato José dos Santos, Recorrido(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária.; **Processo: AgR-AIRR - 329-13.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ LUIZ VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 336-54.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Milene Cordeiro Temperini, Agravado(s): VALÉRIA DE JESUS PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Daniel Paulo Gollegã Soares, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: ARR - 1353-09.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE ROBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Ayalla Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1429-93.2014.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Evangelina Gerjoy Câmara, Advogada: Dra. Ana Livia do Rêgo Barros Armstrong Galvão, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER WILLAMS CAETANO GOMES, Advogado: Dr. Antônio João Dourado Filho, Advogado: Dr. Guilherme Novaes de Andrada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 337-66.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): DENILSON FONTINI, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogada: Dra. Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 339-26.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GESLEY KLEIN GANZERT, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CRITÉRIO DE PAGAMENTO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1513-04.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): DIGICOR COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFOMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Guimarães Romero, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema da NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 477, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão, reconhecer a dispensa sem justa causa e determinar o pagamento das parcelas decorrentes.; **Processo: AIRR - 1838-05.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Adriano Campaner, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Relatora alterou o seu voto em sessão. **Processo: Ag-AIRR - 344-50.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO JEREMIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 352-72.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON GARCIA COSTA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2219-17.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JENNIFER CRISTINE BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "Horas extraordinárias. Acordo de compensação de jornada" e "Intervalo intrajornada", por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST e por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias (hora + adicional) referentes às excedentes à 6ª hora diária e à 36ª semanal na totalidade do período em discussão nos autos e que a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, como extraordinária, se dê em todos os dias em que se verificar jornada superior a 6h; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo art. 384 da CLT. Limitação da condenação". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 4392-37.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSIO URIBBE CASTRO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 5º, XXII, da CR, e, no mérito dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. Ressalva do entendimento da Relatora quanto à modulação. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-ARR - 355-58.2015.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEOCLECIO DA SILVA AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): JORGE DOS SANTOS SERPA, Advogada: Dra. Flávia Noeli Dornelles Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 369-72.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTO BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): DUAN DO AMPARO SILVA, Advogado: Dr. Rosiane de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Alves Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10151-04.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ROBERTA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. André Santos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: ARR - 10617-62.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAURIZETE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos do § 1º, II e III do art. 896-A da CLT, reconhecer a transcendência social e política da causa no recurso de revista da reclamante; c) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas in itinere sejam apuradas com base na remuneração da reclamante, e não sobre o piso salarial; d) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 377-22.2011.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: MARIA CELIA MENDES DO CARMO, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Decisão: por unanimidade; a) dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, e corrigir erro material, fazendo constar na ementa do acórdão embargado que é dado provimento ao recurso de revista "para declarar que a adesão da reclamante ao novo Plano de Cargos e Salários não importa na desistência de nenhuma ação judicial em tramitação"; b) acolher os embargos de declaração da reclamada FUNCEF, apenas, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 10809-40.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Recorrido(s): SENAUIR SANTOS MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Elisabeth de Jesus Silva, Recorrido(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. ; **Processo: Ag-AIRR - 377-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): GISELE MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo. **Processo: AIRR - 10954-97.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 383-46.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO MARTINHO DAMIAN PERLIN, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante sua manifesta improcedência,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11328-41.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Silas Renato Parenti, Recorrido(s): LUCIANA MARIA ESTEVAM MARQUES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - professor", por ofensa ao artigo art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extraordinárias e repercussões. Inverto o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas processuais, tendo em vista que é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AgR-ED-AIRR - 394-02.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN LUIZ TRIDAPALLI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nuss, Agravado(s): CARLOS CLÁUDIO BARON, Advogado: Dr. João Alexandre Colombi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 395-48.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 11354-95.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AIRTON PORTILHO MAGALHÃES JÚNIOR, Advogada: Dra. Bárbara Junqueira Martins Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Martins Werneck, Decisão: por unanimidade, (1) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DESCUMPRIMENTO DA NR 07" e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO REITERADO NO DIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à indenização por danos morais decorrentes do reiterado pagamento de salários em atraso, inclusive em relação ao valor do dano moral, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais). Observação: a Excelentíssima Desembargadora Relatora alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 11366-04.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): IANNA RAYSSA ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Valter Ramos da Cruz Júnior, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. ação ajuizada pelos herdeiros do empregado falecido. direito subjetivo próprio", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da condenação, observado o art. 85, §9º, do CPC e a OJ. 348 da SBDI. ; **Processo: ED-AIRR - 406-91.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): VERA LÚCIA SCARELLI, Advogado: Dr. Fernanda Martinho de Camargo, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Morelatti Valença, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 406-52.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., Advogada: Dra. Otávia Tourino Alves Longo, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FÁBIO PEREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada TERRA VIVA SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11486-16.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): DORIVAL GOMES PINHEIRO, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Advogado: Dr. Cauê Gabriel Nunes Pais, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicada a análise do tema remanescente. ; **Processo: RR - 11711-84.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): CARLA ROBERTA LEVA, Advogada: Dra. Cristiane Maria Paredes Fabbri, Recorrido(s): MAXTÉCNICA SERVIÇOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Fernanda Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 430-58.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): VICTOR NASCIMENTO, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condena-se a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 435-97.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISABETE APARECIDA RODRIGUES VIEIRA CAPRIOLI, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fleming Mota, Agravado(s): FRANCISCO RAYMUNDO E OUTRO, Advogado: Dr. Rubens Harumi Kamoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11784-05.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): RAFAEL DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo José Machado Porto, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente, pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. ; **Processo: AIRR - 436-23.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): FATIMA RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Amanda Batista Galhardo Salatini, Agravante(s) e Agravado(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 12414-60.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Dra. Patricia Mara Geronutti, Agravado(s) e Recorrido(s): TERESA CONCEIÇÃO BUENO NEVES HERNANDES, Advogado: Dr. João Fernando Ferreira Marques,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS DO FGTS. DANO MORAL NÃO COMPROVADO", por violação do art. 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, julgando prejudicado o exame do tema acerca do valor da indenização.; **Processo: AIRR - 447-39.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): CECÍLIA LUIZA SALES COSTA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20519-91.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adeir José Slongo, Recorrido(s): FERNANDO GOSTENSKI, Advogada: Dra. Jussara Gugel, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 20522-18.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CRISTIAN DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, prejudicando o julgamento do tema remanescente. ; **Processo: ED-ED-AIRR - 452-66.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Embargado(a): VALTER CARLOS PIMENTA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Embargado(a): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 80390-14.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Agravado(s): FRANCINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Agravado(s): PETROBRAS, UFN III - UNIDADE DE FERTILIZANTES NITROGENADOS III, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Marília Cavalcante França Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, ante a ausência de transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: declarou-se vencida a Excelentíssima Desembargadora Relatora, quanto à fundamentação, permanecendo com a redação do acórdão. Observação III: a Excelentíssima Desembargadora Relatora alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 454-49.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PESSOA GALDINO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EM DESRESPEITO AO INTERVALO INTERJORNADAS DE 11 HORAS. TRABALHADOR AVULSO PORTUÁRIO. DOBRA DE TURNO. EXISTÊNCIA DE DIREITO MESMO QUANDO HOVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A OPERADORES PORTUÁRIOS DISTINTOS", por violação do artigo 8º da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento, como extraordinário, do período trabalhado em desrespeito ao intervalo interjornadas de 11 horas ocorra também quando a prestação de serviços se der em favor de operadores portuários distintos, conforme apurado em liquidação de sentença, mantidos os demais parâmetros estabelecidos na origem; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, prevista no caput do artigo 18 do CPC de 73 (correspondente ao caput do artigo 81 do CPC de 2015).

Processo: RR - 82111-07.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ DE LIMA NERI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 456-96.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO BONONI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para apreciar o agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: RR - 100042-39.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARNALDO FIRME DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante como horas extras, com o respectivo adicional, as que ultrapassarem a 8ª diária e a 44ª semanal, sem cumulação, com as repercussões já deferidas na origem.; **Processo: Ag-AIRR - 461-86.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DENISE CAILLOT FANINI LEITE, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para reanalisar o agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-34.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARICEL RODRIGUES CALDAS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Advogado: Dr. Antônio Roberto Sandoval Filho, Advogado: Dr. Lucas Cavina Mussi Mortati, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000865-52.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): GYSLAINE VILCIUS, Advogado: Dr. Paulo Cesar Silva da Rocha, Recorrido(s): PED SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

devidos à Reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 479-35.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ROSAURA ALLEBRANDT KOHLRAUSCH, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ARR - 1001639-54.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): NORBAL MATOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Debora Anson Mazaro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. tomador de serviços. administração pública", por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 486-32.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): RONALDO FRANCO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001669-42.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WALCIR STANCHEVIEZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado"; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "atualização dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por má-aplicação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, com ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora quanto à modulação, dar-lhe parcial provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos deferidos a partir de 25/03/2015. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Fábio Túlio Correia Ribeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 1001885-81.2013.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDILENE PEREIRA RAMOS DE OLIVIERA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellano, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído pela reclamante, de duas horas por dia em que houve efetiva redução do intervalo contratual, com o adicional e as repercussões já deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 486-43.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉ GULLO GIOISA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): THECMATIC REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Agravado(s): WELLINGTON GONÇALVES SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44-50.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANTONIETA LOPES MIRANDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 502-79.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUÍS FURTADO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Marlon Arthur Paniago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 505-24.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODNEY LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrente(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art.997, §2º, III, do CPC. **Processo: ARR - 53-17.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS TEIXEIRA DE CARVALHO, Agravado(s) e Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 506-68.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MAYCON JÚNIOR CARDOSO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 89-20.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Dr. Fernando José Medeiros de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): JANIEL COSME, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antônio Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 509-22.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO ZIVIANI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 144-23.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Paulo Eduardo Feitosa Brito, Procurador: Dr. Manuela Clemente S. T. Rabelo, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS SOUZA LABAJOS, Advogada: Dra. Aedra Jamara dos Santos Matos, Recorrido(s): H. L. H. CONSTRUÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e inobservância da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 514-19.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RODOVALHO, Advogado: Dr. Klaus Moreira de Farias, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 190-75.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): ALEXANDRO DE SOUSA PIMENTEL, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Recorrido(s): C.M.C. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Manuelina Pires Barbosa, Advogada: Dra. Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 516-06.2016.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO WALMOR CONDESSA VILLELA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL AMÉLIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 198-30.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): GILSON TRINDADE, Advogado: Dr. Diogo Henrique da Silva, Recorrido(s): SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 528-18.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogada: Dra. Maria Eugênia Barra de Oliveira, Agravado(s): KAROLINA FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel da Silva Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 244-72.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA MIRACY NOGUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nean Jules Costa Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 534-11.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILLIAN DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Agnelo Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 355-55.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINHAIS, Advogado: Dr. Guilherme Daloce Castanho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrido(s): CARMELITA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 477-64.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO RICARDO MASSENA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TEMPO DE EXPOSIÇÃO", por ter sido contrariada a OJ nº 385 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 537-75.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Advogado: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 547-92.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMÍLIO PAIXÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ARR - 690-54.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Advogada: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO TORQUATO DA COSTA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 549-06.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): LUCILENE DE LIMA, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva Moraes, Advogado: Dr. Mateus Felipe José Alvares Moraes, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 747-08.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MARIA DO CARMO RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 877-79.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDA OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO SUPERIOR A UM ANO. NULIDADE", por violação do art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que o pedido de demissão formulado pela reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa. Ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: ED-ARR - 564-66.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLEBER SOARES MORALES, Advogado: Dr. Filipe Sebold, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Embargado(a): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 579-44.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THAISE LIBÓRIO PEREIRA, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 979-47.2016.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDERLEI TOMAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Renata Berti Valente, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 583-10.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: ED-AgR-ARR - 994-89.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Otavio Brito Lopes, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 602-30.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1112-13.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): NELITA MARINA FERNANDES DE LIMA MAIA CELESTINO, Advogado: Dr. Savio Gracelli, Advogada: Dra. Nayara Gracelli, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/08/18, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 618-26.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): JOBSON DE BRITO GONZAGA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 1133-85.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAC SERVICOS DE ESTACIONAMENTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): MARIA MICHELE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Raquel Guisolphi de Paula Vicenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 631-98.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ROZENI ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcus Carvalho dos Anjos, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1175-94.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIGILATO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Bracks Fernandes Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): RENALCLIM LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 638-11.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Agravado(s): THIAGO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Douglas Gonçalves, Advogado: Dr. José Valdecir Banczek, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e também dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1385-53.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCINEIDE SANTOS VIANA, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo; II - conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1529-77.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORA POLLYANNA DA SILVA OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado BMG, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada PRESTASERV; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 646-86.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FERNANDO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. ; **Processo: AIRR - 651-50.2015.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALBERTO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Dr. Lilian Pinto Santana Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1677-87.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): WILSON DE ARAÚJO BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal c/c art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos àquela Corte a fim de que esclareça se, no caso concreto, houve ou não pactuação coletiva concedendo benefícios aos trabalhadores em contrapartida ao ajuste de que a base de cálculo das horas in itinere seja o piso normativo da categoria, sem integração de outras verbas de natureza salarial. Prejudicado o exame da matéria de fundo. **Processo: RR - 1890-52.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogado: Dr. Rúbens Gomes Miranda, Recorrido(s): MILTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. José Ferreira da Costa, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 664-18.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Agravado(s): VANDIR RONDON MAIDANA, Advogada: Dra. Suellem Monique Lage dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 665-26.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IDERLAN PERES LOPES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2287-23.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ZULMIRA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Viveiros, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: Ag-AIRR - 676-18.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): PATRÍCIA PAMPOLIM ALVES, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo de intimação para a pauta de julgamento, determinar a reatuação para que seja acrescido após o nome da reclamada o indicador "(EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)"; II - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento; ; **Processo: ARR - 10015-15.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Júlio César de Macedo, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alison Henrique Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a hipótese de grupo econômico e a responsabilidade solidária da DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, excluindo-a do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10033-94.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLÁUCIA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 693-13.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): KARINE MICHELLE DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Junielson Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 727-10.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LAINE VIEIRA FERREIRA, Advogada: Dra. Larissa Romana dos Santos Sousa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: ARR - 10064-24.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANS ISAAK TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alves Barbosa, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva Piconi, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL FAUSTINO DE LIMA, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da TRANS ISAAK TURISMO; II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10101-41.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Procuradora: Dra. Carla de Nadai Sanches, Recorrido(s): DANIELA MARIA ROCHA CARVALHO, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Dra. Leila Maria Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 744-78.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): ANTÔNIO COUTINHO NETO, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Neto, Embargado(a): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 749-50.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10306-02.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ELISÂNGELA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Recorrido(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 751-90.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AFONSO HENRIQUE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10361-19.2016.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade da decisão que julgou os embargos de declaração opostos pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte se manifeste, como entender de direito, em relação à alegação formulada pelo reclamante em seus embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 759-12.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Embargado(a): TEOTÔNIO FERREIRA BRASIL NETO, Advogado: Dr. Felipe Güths, Advogado: Dr. Dilson Güths, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10468-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARISA MACHADO GORDON, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementação do julgado, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 10523-68.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SONIA REGINA LEME GAMBA, Advogado: Dr. Henrique César Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Dr. Everton Soares Leocádio, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS - ASPA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: ED-AIRR - 764-04.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MÁRCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Embargado(a): VTM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariane Bassani Fardin Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10713-95.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Cirstine Morato Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-AIRR - 778-31.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA HELENA SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Dr. Israel Gonçalves da Graça, Embargado(a): CRISTIANE DOS SANTOS - EPP, Advogado: Dr. Ivaldo Costa Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 780-70.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11070-06.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): MARLÚCIA MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Simone da Motta Lemos Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MARINA FERREIRA DE AZEVEDO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Beijer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 782-22.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMANDA KAROLINE DUARTE SONEGHETI CRESPO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): GVM - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONDOMÍNIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Lilian Souto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11347-53.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): GUILHERME DA CUNHA PESSANHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Recorrido(s): SPIL SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 11424-63.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DEUZIANE DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 783-76.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ ALVES MACEDO, Advogada: Dra. Olga Gitti Loureiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 784-32.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11437-68.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENI SANTOS PIRES, Advogada: Dra. Vanessa da Conceição Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPGUANABARA - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista com relação ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas. **Processo: AIRR - 784-23.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. Samantha Kelly Doroso, Advogado: Dr. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA JOSÉ SANTIAGO DIÓRIO, Advogado: Dr. Wilson Maria Sella, Advogada: Dra. Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11798-73.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAPHAELA ALBANO PAIXÃO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 805-33.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIO CARILLO E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Agravado(s): DEMETRIUS DANICH, Advogado: Dr. João Pereira Neto, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA LARESE LTDA., Advogado: Dr. Nelson Cardoso Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 27000-87.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Recorrido(s): RICARDO WALGER SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 28100-12.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): WELINGTON GARCIA PEREIRA MORAES, Advogado: Dr. Rogério Nunes Romano, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame dos recursos de revista e da petição de ratificação quanto ao tema da MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT; II - determinar a reautuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/2014"; III - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO. TERMINAL PRIVATIVO", porque foi contrariada a OJ nº 402 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação das reclamadas o pagamento do adicional de risco; conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios por parte das reclamadas; não conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 813-97.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ODILON MARQUES DUARTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 820-75.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TICIANE BARROS DA SILVA ROMAO, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 39500-11.2009.5.23.0061 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Choairy Cunha de Lima, Embargado(a): DESTILARIA GAMELEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, somente para corrigir erro material, nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 820-90.2015.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE DE ALMEIDA PERPÉTUO, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000146-76.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo Fronzaglia Ferreira, Recorrido(s): MICHELE ALVES CORRÊA, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Dra. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 828-77.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): EDINEIDE BARBOZA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIO MADEIRA - RIOMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001154-79.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - DIFERENÇA SALARIAL", por violação do artigo 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do PCS, na parte em que prevê apenas promoções por merecimento, e condenar a reclamada ao pagamento de promoções por antiguidade, a ser apurado em fase de liquidação; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001355-37.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO RAZUK TORQUATO, Advogado: Dr. Taciano Ferrante, Agravante(s) e Agravado(s): TIMKEN DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DEPÓSITO DE FGTS. DIFERENÇA DE RECOLHIMENTO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 829-73.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Dr. Thales Cruz Sousa, Advogado: Dr. Horácio Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1002038-80.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ELINILDE PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joanne França Salomão, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 843-73.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Embargado(a): MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, consignando o valor provisório da causa em R\$ 25.000,00 e das custas em R\$ 500,00, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 853-34.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÍCERA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 854-85.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): RENATA SANTOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 854-97.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO GONZAGA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada", por ofensa ao 7º, XVI e XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o empregado avulso faz jus aos intervalos interjornadas não usufruídos e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 856-55.2016.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): SIDNEY ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 867-03.2014.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARGENTINO PERIGO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 928-13.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): EDILZA MARQUES FONSECA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): CM3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 932-57.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Daniella Lopes de Amorim Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Embargado(a): JAMES ÁVILA DOMINOT, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento a ambos os embargos de declaração, para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 946-33.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): ANTÔNIO CÍCERO CRUZ, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelas reclamadas, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 947-22.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THIAGO SILVA DE SÁ, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): A J NETO & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Armando Silva Maggioni, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JUSTINO NETO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 950-83.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MERCURIO ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA JAQUES, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para proceder à análise do agravo de instrumento; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 974-13.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WOLMAR JOSÉ MEDICI NETTO, Advogado: Dr. Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 977-43.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): EDEZIO CARDOSO CANTO, Advogado: Dr. Ivan Cadore, Advogado: Dr. Rodrigo Faggion Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 992-48.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA PIEDADE MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Dra. Maria Cristina Patau Blandy, Agravado(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos minutos gastos pelo reclamante no deslocamento entre a portaria da empresa e o local do trabalho, em relação aos dias em que o tempo ultrapassou de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 desta Corte, e reflexos, restabelecendo a r. sentença, no tema. **Processo: Ag-AIRR - 994-72.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): VALCIR DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rocha, Advogada: Dra. Hiliete Olga Rotava, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 999-48.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEAN AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Everton Canha Borba, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 999-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ÁVILA NUNES GUIMARÃES, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1005-12.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ANDSON LEITE GOMES, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do reclamado e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1013-68.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): NATAL RAIMUNDO DE FARIA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1013-82.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO LOPES DA CRUZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Alexandra Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1015-96.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): HUGO BRITO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do recurso de revista do reclamante; II- não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA".



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 1024-61.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): ELIETE FERREIRA BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade.

Processo: RR - 1030-61.2010.5.01.0521 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): GARDINER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Felisardo de Sousa, Recorrido(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: Ag-AIRR - 1035-87.2015.5.08.0109 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEIN TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Giovanni José Pereira, Advogada: Dra. Juliana de Freitas Silva, Agravado(s): JURALINDO MONTEIRO BENTES, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AgR-AIRR - 1043-55.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MANOEL FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.

Processo: RR - 1062-65.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JOCI TEREZA CASTRO CUNHA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: ED-AIRR - 1067-88.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INBRANDS S.A, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): WASHINGTON MAICOM BARBOSA, Advogado: Dr. Germana Barros de Sousa, Advogada: Dra. Aída Carolina Campos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.

Processo: AIRR - 1080-45.2016.5.07.0025 da 7a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MENDES DE PINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1096-60.2016.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOEL TORRES DA SILVA, Advogada: Dra. Simone de Maria Ferreira da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: Ag-AIRR - 1098-38.2013.5.06.0142 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSUE ALBUQUERQUE DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1101-19.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA ALINE XAVIER FERNANDES DE PAIVA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1124-54.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): MÔNICA APARECIDA POLYDORO, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1133-66.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): NATANAEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dartanhan da Rocha Pereira, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1135-81.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Eudes Sizenando Reis, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADAILTON MAIA CASCAES, Advogado: Dr. Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Agravado(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta improcedência, condena-se o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1137-09.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO NOLASCO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1148-02.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PÁSSARO AZUL ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): CLAUDINÉIA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Franciele Fagundes Cabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1154-46.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1162-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: Ag-AIRR - 1169-11.2014.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAQUELINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Dr. Edilson da Silva Medeiros Júnior, Agravado(s): FERNANDO LEITE DE AMORIM - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 1171-21.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Faustino Porto, Agravado(s): ARI MONTEIRO DE FARIA, Advogado: Dr. Breno Cezar Gomes de Sousa Patta, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO DE MINAS GERAIS - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 1178-92.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): EMÍLIO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1185-58.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Dr. Marco Antônio Bevilaqua, Agravado(s): DAVID CAETANO E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1189-80.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELI SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1191-82.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MD RN MARCOS BRANDÃO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilton Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1193-42.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIMONT LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Agravado(s): CALDEIRARIA ESTRUTURAS MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA. - CEMM, Advogado: Dr. Fábio César Pereira Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1213-38.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Embargado(a): ANTONIEL SALVADOR PALMEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Furlaneto, Advogado: Dr. EUCLESIA PEREIRA MARINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, já vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1246-56.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Procurador: Dr. Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): QUEILA ESCÓRCIO DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cássio Roberto Hilário da Silva, Advogado: Dr. Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1250-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MASIERO SANSON, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1251-54.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Taísa Oliveira Maciel, Agravado(s): WALDO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1259-62.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE MAURÍCIO MARINI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e da reclamada e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar-lhes multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1265-54.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ADAMOR JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Klécio Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1271-48.2012.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOTAEME FITAFER INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Advogada: Dra. Cláudia Elisabete Schwerz Cahali, Embargado(a): IRAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Figueiredo Vassole, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1274-61.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Silva de Oliveira, Agravado(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Dra. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1288-76.2010.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Rita de Cassia Corazza Laureano, Agravado(s): ANA PAULA RIGAUD DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1290-18.2015.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): NILSON ROMUALDO FREIRE, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E ARMAZENAGEM EM GERAL DE MANHUMIRIM E REGIÃO, Advogado: Dr. Tadeu Hipólito da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1296-95.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAQUETÁ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): SHEILA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1302-36.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUILHERME GARCIA GLUHER, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Milena Holz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1304-88.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NÁUTICO PRAIA CLUBE E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): VINÍCIUS MIGUEL ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1307-48.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÍTALA KARINE DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1311-98.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO DE NORONHA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Embargado(a): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1330-25.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KELIN LUANA DESIDERIO DERLAM, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Embargado(a): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar a obscuridade apontada e prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, que integram o acórdão embargado. **Processo: AIRR - 1335-16.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ERISMAR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1339-73.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILMAR JOSÉ PESSOA, Advogado: Dr. Romildo José Carignano, Agravado(s): SS TRADE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "DANO MATERIAL - DESPESAS MÉDICAS FUTURAS - INEXIGÍVEL DELIMITAÇÃO DE VALORES NA FASE DE CONHECIMENTO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1340-82.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARIVALDO DE SOUZA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1354-24.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VINICIUS BENEVIDES SCHIRMER, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Ivana Alves de Almeida Britto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1357-08.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UM INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALOR, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): RAFAEL OLIVA CALIENTO, Advogado: Dr. Eduardo Lalli Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta impropriedade, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1364-63.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JAQUELINE MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiane Mendes M Azevedo, Embargado(a): LÍVIA MORGADO RODRIGUES LANCHES - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1379-02.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Embargado(a): JOSÉ LUIZ LUDVIG, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC; II) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1434-02.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELOISA SOUZA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1452-06.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): HUGO VINÍCIUS TAVARES DA HORA, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1453-79.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1456-10.2015.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANNA KAROLYNNE DO NASCIMENTO MACEDO, Advogada: Dra. Ana Ester Ferreira de Lima, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Tenório e Silva, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460-93.2015.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DENIS FERNANDO ALVES, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1471-31.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): TIAGO VICENTE GENARI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1481-18.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROBERTO DE CARVALHO LEME, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1484-23.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSILENE DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1494-71.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELLEN SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Alves Bertoldo e Silva, Decisão: por unanimidade: a) Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante; b) Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. ; **Processo: RR - 1505-49.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENFOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Jorge Cavalheiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Fábio Takashi Iha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1532-29.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL OSWALD DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): SÍLVIO CÉSAR IANELLA, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1538-80.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA. - REVEMAR, Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): WILLIAM JÚNIOR NEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Evandro Nunes Araújo, Agravado(s): AE SERVICE AUTOMÓVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557-98.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEATRIZ RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JÚLIO BOGORICIN IMÓVEIS RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1570-23.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanar omissão com efeito modificativo ao julgado, restabelecendo a sentença de primeiro grau que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais, conforme item I (fl. 222) e pagamento do intervalo intrajornada conforme o item "d" da petição inicial (fls. 13-15); b) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1578-58.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique William Bego Soares, Embargado(a): GERALDO DA SILVA MORENO, Advogado: Dr. Gustavo Jamil Balceiro Rahuan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1582-98.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): GERSON NOGUEIRA BRAUNE, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1595-63.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): VALBIO CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo em agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1610-54.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS E SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Rodighiero Paciléo, Agravado(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1619-03.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAMILA DE LIMA MIRANDA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1631-42.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONDOMINIO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sinésio Marques da Silva, Advogado: Dr. José Mauro de Castro, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Gilson Martins Gusto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Martinelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1664-58.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO SÉRGIO GONÇALVES DANTAS, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Dr. Gabriel Conrado Pereira, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária". ; **Processo: ED-RR - 1673-69.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Salvador Clarindo Campelo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FRANCISCO OTÁVIO DE ANDRADE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF, para, sanando omissão e contradição, atribuir-lhes efeito modificativo e determinar que a CEF, além da cota parte relativa às contribuições que lhe cabem nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios da FUNCEF, arque com a recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos nesta ação. **Processo: AIRR - 1687-17.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1702-26.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SANDRA MARA BUCH, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão e prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1705-37.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): VITOR DIAS MENDES, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1712-54.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JONAS SANTOS CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1720-27.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OZIMALDO OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): COLÉGIO SETA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1722-95.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogada: Dra. Ana Virgínia Porto de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1725-82.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Agravado(s): ADRIANO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1802-70.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jorge de Souza, Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Embargado(a): FABIOLA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lorena Ketnoer Carneiro Baumann, Embargado(a): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1802-28.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, Advogado: Dr. Mauro Oquendo do Rego Monteiro, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA ROCHA FLORÊNCIO, Advogado: Dr. Dênis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1804-58.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Dr. Leandro Corrêa Leme, Agravado(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1820-43.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO LUIZ GAMA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1848-74.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAUDETTE PIERINA ROSSETTI CARABOLANTE, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 1871-10.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DERLY VARGAS, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Advogado: Dr. André Marcel Morais Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (c) não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: AIRR - 1873-91.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SAMUEL GOMES, Advogada: Dra. Thays Cristina de Souza Barreto, Agravado(s): SATO SAN SERVIÇOS SC LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1874-78.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO JOAQUIM DE LIMA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua improcedência aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1881-56.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): LMS HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Karina Catherine Espina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1890-33.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO MELO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): RED PARK SANTOS ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Carlos Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1919-87.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): SYLVIA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AgR-AIRR - 1919-76.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO HIROSHI FUGIMOTO, Advogado: Dr. Gustavo Campos Alvares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Sermoud Fonseca de Albuquerque Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do reclamante e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1950-50.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SILVA DUTRA E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2012-26.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO JUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2032-07.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. José Márcio Diniz Filho, Advogada: Dra. Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA VIANA FILHO, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2044-09.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): REGINALDO DA COSTA AGUIAR, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 2082-57.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALAN CLAUDIUS MACIEL, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem aplicar multa, em virtude dos esclarecimentos prestados. **Processo: AIRR - 2157-44.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RONALDO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Portela de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2210-77.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): MARIA HERLANE ANDRADE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cíntia Rossette de Souza, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2231-31.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAQUELINE BOGESKI, Advogado: Dr. Charles Michel Lima Dias, Advogado: Dr. Juliana Zaleski Salloum, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Marilú Hauer de Oliveira Abagge, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2244-66.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JAIR SEVERIANO, Advogado: Dr. Renata Cristine Almeida Frangiotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2250-90.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RICARDO PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2255-89.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO SIGI MIZUTANI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 2266-88.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): SILVIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lidiane Melina Gobetti, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 2295-48.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELIAS BEZERRA BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2320-83.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CEFOR SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. João Francisco Serra Muniz, Embargado(a): IRAILDO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 2429-10.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELISA TIEMI KOUUTI, Advogada: Dra. Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALATUR JTB VIAGENS E TURISMO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2461-49.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2540-23.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOURIVAL BOMFIM FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso de agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 2557-32.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA LIDERANÇA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ADILSON DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Agravado(s): ADEMIR DAMAS DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2688-40.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO GARCIA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 2721-70.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNDIAL SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2778-15.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANGÉLICA DE SOUZA MEIRELES, Advogado: Dr. Eridson Renan Souza Silva, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gleison Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2935-11.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Agravado(s): MARIA HELENA PINHO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2948-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TIAGO DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Jeann Oliveira Batista Ramos Gomes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3029-92.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OSCAR MOHERDAUI, Advogado: Dr. Ricardo Elias Maluf, Advogado: Dr. Georgia Matignago De Pellegrin Warken, Agravado(s): REGINALDO DIAS DA MOTA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 3033-14.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): FÁBIO HERTZOG DESIDÉRIO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 3142-21.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ANE CRISTINA WANDERLEY, Advogado: Dr. Eduardo Viana Nascimento, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 3196-92.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TIANE MARIA VERGARA BORGES, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da relatora. **Processo: ED-RR - 7200-44.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RANI DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10001-65.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Advogado: Dr. Sandro Giralardi, Embargado(a): LUIZ MAURÍCIO DO COUTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Lígia Natasha Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10003-84.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): VALMIR PERGENTINO DE MOURA, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10065-44.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IBI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO PINHEIRO GOMES, Advogado: Dr. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto aos temas "FINANCIÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL" e "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10089-43.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Renato Lopes Ramos, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baptista Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10104-41.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUIZ DAVID TEIXEIRA, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10110-26.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): GUILHERME NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10139-35.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRCIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ézeo Fusco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10157-54.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): NAIDE MAZZA BEZERRA SIRTULI, Advogado: Dr. David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Dr. Iratan Borges Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-POVO, Advogada: Dra. Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10196-78.2016.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JÉSSICA APARECIDA PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Cláudio Sichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10221-47.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): RODRIGO DONIZETE MARTINEZ, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10230-08.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIGUEL RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Júnior, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, Advogado: Dr. Omar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10234-62.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaer Gonzaga, Agravado(s): MANOEL JOSÉ GALINDO, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10263-16.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10287-25.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARCOS LIMA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Stefânia Karla Siqueira Godoi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10300-71.2005.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): LAÉRCIO LOPES FONTENELE, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Embargado(a): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10315-67.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE PADUA MINCA, Advogado: Dr. Luiz Infante, Agravado(s): EDVALDO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Casemiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10324-86.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): LEONARDO TEIXEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10339-51.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Dra. Tânia Mara Rossi de Oliveira, Recorrido(s): MARIA LUIZA TIEPPO COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Tokuiti Tokunaga, Advogado: Dr. Joyce Priscila Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do acórdão regional por julgamento ultra petita. Diferenças salariais", por violação do art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o deferimento das diferenças salariais aos limites da inicial, as quais devem ser apuradas desde janeiro de 2012, conforme limites da inicial. **Processo: AIRR - 10381-93.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): IGOR HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10418-53.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO MINERAL E DE PESQUISA, PROSPECÇÃO, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO FERRO E METAIS BÁSICOS E DEMAIS MINERAIS METÁLICOS E NÃO METÁLICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10422-03.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): DIOMAR MARCOLINO, Advogado: Dr. Javel Jaime Valério, Advogado: Dr. José Valmor Ribeiro Nardes, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10463-63.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SUELI APARECIDA FONSECA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10524-05.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Dr. Wanderson Leolino Teixeira, Agravado(s): DIONIS SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Mario da Costa, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10553-14.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10559-90.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Monaliza Finatti Manzatto Pereira, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO ROBERTO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10559-60.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NELSON FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Florisvaldo de Araújo Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Aristeu José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "TETO REMUNERATÓRIO. RESOLUÇÃO. NECESSIDADE DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INCONSTITUCIONALIDADE", por violação ao art. 37, XI, § 9º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que se



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

refere às diferenças salariais e consectários legais, decorrentes do teto remuneratório fixado ilegalmente por resolução administrativa. **Processo: AIRR - 10563-68.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): EZEQUIEL MARCOS TULIO SIMÕES, Advogado: Dr. Dalmo Burdin, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10566-76.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): LOURENÇO SIMÕES JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Damascena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 10580-87.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): FLAVIO LUIZ CUNHA LANDES, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10618-22.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): RUTH CARVALHO NEVES, Advogado: Dr. Orias Alves de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10636-64.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CLÁUDIO MENDES MEIRAS, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): BRASCON BRASIL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Igor Franzini Carrara, Advogada: Dra. Érica Soares de Paula, Advogada: Dra. Mislaine Almeida Nogueira Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10644-45.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): WILLIAN COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10669-80.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): RAQUEL ELISA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10688-95.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENATO DE FARIA, Advogado: Dr. Bruna Costa Alonso, Agravado(s): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Vanessa Kogempa Bernal, Advogado: Dr. Edna Rita Romeiro, Advogado: Dr. Alexandre Marques Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10786-09.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SINDIGOIÂNIA, Advogado: Dr. Sandro de Abreu Santos, Agravado(s): WLADIMIR YLLTH TRABACH DE ALENCAR, Advogado: Dr. Geogiton Ribeiro Franco, Agravado(s): CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINDIVAPT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10788-49.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogada: Dra. Marina Maria de Bastos Morais, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10796-87.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): NARA SOLME BRONZONI, Advogada: Dra. Maria das Graças Soares, Advogada: Dra. Bárbara Bruna Soares de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10817-67.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): VILSON VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada somente quanto aos temas "prescrição" e "cartão alimentação", sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10893-61.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Embargado(a): ELAINE CRISTINA BLANCO, Advogado: Dr. Marco André Mantovan, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marco André Mantovan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10897-08.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS APARECIDO ZANETTI, Advogado: Dr. Willians Cadamuro Pereira, Advogada: Dra. Thayrine Victoria Mequi Torres Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10904-81.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JUNIO CESAR TAVARES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10953-58.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO CÉSAR MOLINA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Juliana Eloisa Bianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10964-58.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Agravado(s): GIVALDO ELÓI TENÓRIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10991-98.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): OMERO ALKIMIM, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 10992-83.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11010-07.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): RUBENS NORBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11052-27.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAX RIO VERDE SERVICOS POSTUMOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luís Carlos da Silva Júnior, Advogado: Dr. Reyka Catrinne C. Barbosa Figueiredo, Agravado(s): LUIZ FERREIRA BATISTA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 11060-33.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. René Dellagnezze, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JORGE MOREIRA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11068-20.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROMILDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Domingos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11077-52.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): ALEXANDRE SALES, Advogada: Dra. Tamiris Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11090-69.2016.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA SIQUELLI, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): M.R. COBRANÇAS E NEGÓCIOS EIRELI- EPP, Advogado: Dr. Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. ; **Processo: AIRR - 11091-25.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUELEN CRISTINA FOLADOR LEMES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11097-67.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO LEITE, Advogado: Dr. Robson Batista da Silva, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11099-44.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): ALZIRA GUTHIERRI STORINI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 11154-55.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Melissa Andréa Lins Peliz, Agravado(s): CELESTINA CESARIA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo C Freire, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11159-04.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): R.E. FERRARI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Felipe Shoroeder de Barros, Agravado(s): RENATA CRISTINA SINGER BARBOSA, Advogado: Dr. Antônio Cezar Ribeiro, Agravado(s): MILI S.A., Advogado: Dr. Wagner da Matta e Caldas, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): IRMAOS MUFFATO CIA LTDA, Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11163-81.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVANDRO FERREIRA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11164-32.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANDERSON DO PRADO, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 11198-30.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ETELVINA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Agravado(s) e Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): DESTAQUE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 11222-47.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRIVELLARO & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Franco de Camargo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Tabatha Priscila Franco de Camargo, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Ailton Capellozza, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Advogado: Dr. Fabio de Assis, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 11229-37.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ORESTES DA ROCHA SANTIAGO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11234-96.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIDREIRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NELSON ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11235-67.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): MÁRCIA ELLYD TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristina Fonseca de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11257-83.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS PARMA LTDA., Advogado: Dr. Maximiliano Fernandes Lima, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Gláucia Silveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11272-91.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marlene Moreira Farinha Lemos, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Fonseca da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11278-95.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11290-57.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEIDE ANHE PEREZ MARQUES CAITANO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Sérgio Forti Bell, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Primo de Macedo Minari, Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11325-55.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): RODRIGO CASSETI, Advogado: Dr. Thiago Silva Falcão, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11335-45.2015.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA LÚCIO FELISBERTO URBANO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 7.524/91. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pelo Estado de São Paulo e excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes. **Processo: Ag-AIRR - 11350-36.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE PAULA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11370-32.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11409-98.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Agravado(s): PAULO CESAR COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Reis de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11419-64.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GISELE MARTINS TELES, Advogado: Dr. Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11423-50.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DANIELLE OLIVEIRA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Adriana Fernandes Schinzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11439-08.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): RAIARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Wenderson Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Gustavo Alves Cabral Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11465-63.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): CLÁUDIO FIGUEIREDO DUARTE, Advogado: Dr. Moyses das Neves Nogueira, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11479-96.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Dra. Janaína Bassetti, Agravado(s): PATRICIA ALINE TORRES LOURENCO, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Dr. José Antônio Malaguetta Merenda, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11491-10.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): THIAGO DE JESUS LEAL, Advogado: Dr. Jonan Evangelista Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11522-58.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): GUSTAVO ROSA BATISTA, Advogado: Dr. Wilton César Guimarães Franco, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11529-05.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): THAIS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Robson das Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Dr. Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11554-80.2016.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): RITA MARIA MARCOLAN, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11623-15.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VAGNER GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11627-20.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO BÁRBARA, Advogado: Dr. Marcelo Moragas Puglia, Agravado(s): VIGOR ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11644-02.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Procuradora: Dra. Vanessa Cristina Freire, Agravado(s): RITA ROSÂNGELA RISERIO PIRES BOMFIM, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art.997, § 2º, III do CPC. **Processo: AIRR - 11667-61.2015.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): LENARGE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 11677-77.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO RODRIGUES E OUTRO, Advogada: Dra. Iaciara Vaz, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11683-59.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAULO DE REZENDE BARBOSA (ESPÓLIO), Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MARIA ROSÁRIO VAZ, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11704-78.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): HÉLIO RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11760-73.2015.5.15.0099 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): AFRÂNIO AMÉRICO CRUZ, Advogado: Dr. Maurício César de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11800-58.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Dr. Helio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11805-53.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON DA SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Ranilton Araújo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11849-98.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GLÁUCIA FELICIANO BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11884-21.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Procurador: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Fernando de Castro Peres Neto, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): SILVANA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 11896-05.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Lima de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, Agravado(s) e Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do recurso de revista do ente público reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação dos arts. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária; e (II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do ente público reclamado. ; **Processo: AIRR - 11933-38.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11961-95.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): EDSON APARECIDO RONCA, Advogado: Dr. Thiago Benardes Matias Guerra, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11987-87.2016.5.15.0015 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Recorrido(s): ANA CECÍLIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12012-07.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDVALDO VIEIRA DE MELO, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Daniel Cortez Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 12056-54.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ANDRÉCIO ROGÉRIO SILVA DE SALLES, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12058-77.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): ADRIANA SOAVE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12079-76.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA BAZON, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12141-33.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE FRANCISCA MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12167-29.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Gelelete, Recorrido(s): CICERA CLAUDIONICE BEZERRA, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 12192-71.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELPTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Agravado(s): JEFERSON PLACIDO GOMES, Advogado: Dr. Leandro Gonçalves Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12443-98.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12459-23.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOREALIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CÁTIA VELOSO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Wiliam Go, Advogada: Dra. Dagmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 12591-44.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): MARCOS PAULO MARTINS, Advogada: Dra. Márcia Dellova Campos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sampaio, Agravante (s) e Agravado (s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Karla Roberta Bernardo Bertini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12679-68.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GABRIEL HENRIQUE CORDESCHI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Godoy Meira, Agravado(s): AGR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. MAURICIO GRECA CONSENTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12725-53.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS BARROSO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Letícia Moreira Costa Formiga, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Naiara Virginio Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12823-83.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MCZ ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Robeilton Oliveira Araújo, Advogada: Dra. Vera Lúcia C. Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 16200-64.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CICERO MIGUEL BEZERRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapícola Sampaio, Embargado(a): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestação de esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 20014-88.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AVELINO LUIZ RYBARCZYK, Advogada: Dra. Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Advogada: Dra. Jaqueline Von Mühlen, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20059-48.2016.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARGARETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 20067-16.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): FELYPE MEDAGLIA JURNE SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Isaac Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e incluir o marcador "RITO SUMARÍSSIMO"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20070-45.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ROBSON LUÍS GITAI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 20117-70.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MIRELA MEDEIROS BARBOSA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogada: Dra. Roberta Mottin Possebon, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20189-84.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA., Advogado: Dr. Mário Fernando Camozzi, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Mello Raguzzoni, Advogada: Dra. Gabriella Bidone D'Elia, Decisão: por unanimidade: I - corrigir a autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"/ II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20190-14.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Agravado(s): ROSANE FEIX, Advogado: Dr. André Frantz Della Mèa, Agravado(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20191-20.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WEBER HIDRÁULICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diogo Bianco, Agravado(s): EDSON ALMIR VESELY VIEIRA, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20236-41.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): CARLOS ITALO SANTOS BUENO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20258-22.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DOS PASSOS, Advogada: Dra. Indira Girardi, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 20319-46.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERESINHA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 20345-05.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MARIA ESTER RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. Ana Patricia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20383-45.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer dos recursos de revista da 1ª e da 2ª reclamadas, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no tema. ; **Processo: RR - 20431-46.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INOVARPROTEC SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Márcio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Poletto, Recorrido(s): MAURI DERLI PRESTES, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues de Bitencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20474-50.2015.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Grazielle de Matos Quadros, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Valquiria Dias da Costa Lemos, Agravado(s): CARMEN REGINA GIORDANI DO CANTO NARDI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 20476-51.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MARIA CECILIA LAMBERTI VICENTE, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa. **Processo: RR - 20526-15.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): RAQUEL IDALÊNCIO, Advogada: Dra. Sílvia Borges, Advogado: Dr. Nelson Viegas Vargas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20599-33.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DINASIR JOSÉ ZANOTELLI, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-RR - 20661-24.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOCELLIN COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, Advogado: Dr. Huberto Dier, Embargado(a): PALOMA REGINA LOPES PORTELLA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais. Fica a União responsável pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457 do TST, haja vista que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 20730-93.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DIEGO MOSENA, Advogado: Dr. Emerson Guimarães, Embargado(a): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: Dr. André Renato Zuco, Advogado: Dr. Aline Maschio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 20763-40.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): GRACIANA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20793-21.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Agravado(s) e Recorrente(s): J B C DE MELOS MADEIRAS - ME, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da JBC quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20857-22.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOÃO ALBERTO BESSESTIL, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 20911-82.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAD TAXI AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomo de Lima, Recorrido(s): ALESSANDRA DA SILVA XAVIER, Advogada: Dra. Zara Lúcia Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Bruno Raphaelli Nardin, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Recorrido(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20986-94.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VECTOR INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO BRIDI, Advogada: Dra. Elusa Calera da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 21061-60.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): RAFAEL VASQUES DIAS, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 1% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 21094-56.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): SELOY LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Eli Guimarães Konorath, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 21230-10.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELITE INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): CLARICE FERREIRA DUTRA, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Advogado: Dr. Sandra Quadros de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 21553-15.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÁUDIO ADELIO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogada: Dra. Bruna Marchioretto Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-AIRR - 21580-35.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): ÂNGELA SEGALA, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 21586-82.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCIDES RICARDO BARCELLOS, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de prescrição arguida pelo reclamado em contrarrazões; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 21689-67.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI SCHWAMBACH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença, no tema.; **Processo: AIRR - 22274-07.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): TULIA MARIA VICTORINO DE JESUS, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade: a) determinar a reautuação para que seja retirada a marcação da Lei 13.467/2017; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 24557-11.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogada: Dra. Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO PAES, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25451-95.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOCELI DUARTE WERNER, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 40700-45.2002.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARCHIMEDES ALVES DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Advogado: Dr. Joao a Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Renato José Botelho de Souza, Embargado(a): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 42900-24.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HÉLIO SENNA BARROSO, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste o marcador "Lei n.º 13.015/2014"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 54600-02.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIAO DE LOJAS LEADER S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RENATO DOMINGOS DA SILVA LEOCÁDIO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Nogueira Bravo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56500-02.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA MARINHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA. - COOPERSERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 62700-65.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANTOS BARBOSA TECNICA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE LIMA LOPES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 67700-23.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 75100-73.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Dra. Marinéia Sampaio Souto, Agravado(s): AMARILZO RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para reanalisar o agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75700-20.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MACHADO, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO; b) negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo: ED-ED-ARR - 79300-34.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 80588-66.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CLESTE FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 83300-08.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELI RIBAS VIEIRA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100141-74.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON CABRAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): CONFORTO DOS PÉS CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100448-54.2016.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MEU POSTO GASOLINA E SERVIÇOS LIMITADA, Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): DOUGLAS DE BRITO BAPTISTA, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102840-18.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): MARIA APARECIDA BATISTA SOCHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 108100-56.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BENJAMIN PEREIRA CLEMENTE FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 115500-46.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE MAGNO PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Maria Cecília da Fonseca Lins Lopes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 120300-89.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA NOBRE, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: RR - 123200-89.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ILCE MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, § 10, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a nulidade da dispensa, determinar a reintegração da Reclamante ao emprego e condenar a Reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, férias, 13º salários e FGTS do período do afastamento, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal, nos termos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor dado à causa, de cujo pagamento está isenta, nos termos do art. 790-A. **Processo: Ag-AIRR - 127900-78.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADO E COMÉRCIO VAREJISTA CLASSE A LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Guedes Pereira de Castro, Agravado(s): SILVANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 129100-30.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrsypcsak, Agravado(s): EVERSON SALDANHA COSTA, Advogado: Dr. Oscar Júlio Carletto Júnior, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 130614-83.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 130663-40.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO BARROS DA CRUZ, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 134500-83.1999.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESPÓLIO de DAPHNIS BANHATO E OUTRO, Advogado: Dr. Tales Banhato, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 136500-51.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 142800-37.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRINHO MORESCO E OUTROS, Advogado: Dr. Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): EDILENE IZIDORO SCHUTZ, Advogado: Dr. Florindo Testoni Filho, Agravado(s): YASMIN AZUCENA CALMET IPINCE, Advogado: Dr. Ellen Cristina Corso, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Gianne Bittencourt Hazor, Agravado(s): MARIA REGINA MARTINS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BALDANÇA, Advogada: Dra. Glauce Vistochi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155000-63.2001.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MILTON ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155500-16.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVANA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): MASSA FALIDA da VARIG LOGISTICA S.A. , Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTE AEREOS S.A., Agravado(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Agravado(s): PLUNA - PRIMEIRAS LINEAS URUGUAYAS DE NAVIGATION AEREA, Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 167440-84.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): MÔNICA ASSUNES GONÇALVES CHAVES, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 169200-60.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GISELY DE FATIMA GOMES SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Cyntia Regina Mota Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: ED-AIRR - 171400-69.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Embargado(a): NELSON GONÇALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Xavier de Andrade, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): TROLEBUS PAULISTANO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 173800-06.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCOS ANTÔNIO ROSA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e aos embargos de declaração. Não havendo juízo de retratação de que trata os arts. 1.039 e 1.040, II, do CPC (art. 543-B, §3º, do CPC de 1973), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 179100-84.2007.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ABEL MACORIM, Advogado: Dr. Walter da Costa, Advogada: Dra. Neide Pereira Gremes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Júnior, Advogada: Dra. Marlene Leithold, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193000-47.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA SCÓFANO MALZAC, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 210011-43.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA LUCINEIDE RAMALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248600-87.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravante(s): THIAGO AFONSO DIAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): ARACATI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Porto Toledo Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 262900-80.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): ADEMIR QUARTEL DA COSTA FREIRE, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGM/OA E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Caetano Souza Ennes, Advogada: Dra. Adriana Alves, Embargado(a): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 264686-71.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s): BERNARDETE MARIA THIBES DE BARROS, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-ARR - 333086-93.2004.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): JOÃO BATISTA DA ROSA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamado para suprir omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. II - acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para suprir omissão, com a concessão de efeito modificativo ao julgado, a fim de conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. CONFIGURAÇÃO" por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 499800-57.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Agravado(s): ROMEU HORST FRITZKE, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 19/11/2014, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 1000038-55.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALÉRIA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000071-72.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEUZA ARAÚJO SANTANA E OUTRO, Advogado: Dr. José Inácio Zanatta da Silva, Agravado(s): LUIZ FELIPE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Escanhoela Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000130-22.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): VALDINEI HORSAL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000142-72.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JACONIAS LIMA FILHO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1000197-67.2016.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A. - BANIF, Advogada: Dra. Alessandra Franco Murad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000198-35.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALDECY SOUZA SIDRÃO, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000233-66.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DAVID LINCOLN SCAGLIUSI, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1000238-55.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GIANCARLO MATTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000267-33.2016.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): HELENA COSTA PINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Solange Gonçalves Silva de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000286-66.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JORGE TORQUATO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000368-95.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): CLEBER SERRANO DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000628-44.2016.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PRISCILA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1000780-44.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000786-29.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EVER GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Joana D'Arc de Souza, Agravado(s): ROSEMEIRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000791-38.2015.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): LUCIANO ARNALDO LINO, Advogado: Dr. Cristian Ribeiro da Silva, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1000903-88.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÁRCIA BAPTISTA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000964-47.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ CELSO MARRETO, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001116-35.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1001185-71.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001237-76.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001248-21.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): LIMIRIO MASSONETTO, Advogado: Dr. Renato Silverio Lima, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Sacomano Nasser, Advogada: Dra. Renata Rocha Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência.; **Processo: AIRR - 1001275-42.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): PAULO ANDRÉ LEITE, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): EDILSON C. AQUINO - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001429-75.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MARIA HELENA DA SILVA TORRES, Advogado: Dr. Rogério Soares Pardini, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1001586-26.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): WAGNER MORELLI, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001605-73.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MAZETI, Advogado: Dr. YOUSIF AHMED EL HINDI, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001660-87.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLEBIA MARINHO DE LIMA, Advogada: Dra. Sandra Rodrigues Wronski, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: AIRR - 1001673-86.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FLEX ANÁLISE DE CRÉDITO E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): RENATO ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Renan Augusto Lebre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 1001957-93.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): SUSANA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Janice Cristina de Oliveira Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1002151-36.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RÓGER DONIZETE APOLINÁRIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma